

**Eixo temático:**

- Políticas de tradução/interpretação de língua de sinais.

**Modalidade:**

( ) comunicação oral/sinais (X) pôster

**POLÍTICAS DE SAÚDE PARA OS SURDOS E O PRINCÍPIO DE UNIVERSALIDADE**

Autores: Débora Casali <sup>1</sup> e Stella Maris Brum Lopes<sup>2</sup>

Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

**Resumo:** O Sistema Único de Saúde é uma formulação política e organizacional para o reordenamento dos serviços e ações de saúde. O Sistema Único de Saúde norteia-se pelos princípios doutrinários da universalidade, da equidade e da integralidade. Neste trabalho foi abordado o princípio da universalidade, pois este princípio está relacionado com a inclusão das pessoas surdas no SUS. A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como língua oficial da comunidade surda. Mediante o Decreto 5626/05, que regulamenta esta Lei, os serviços de saúde devem atender a Comunidade Surda, usuária da Língua de Sinais Brasileira (Libras) conforme suas especificidades. Neste contexto legal o objetivo deste trabalho foi identificar existência de principal política referente aos surdos no SUS, sua interface com o princípio de Universalidade e com Lei Federal nº 10.436.

<sup>1</sup> Débora Casali- Mestranda em Saúde e Gestão do Trabalho pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Psicóloga e Tradutora Intérprete de Libras/ Português.

<sup>2</sup> Stella Maris Brum Lopes- Doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo. Fonoaudióloga e docente do Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

A Metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica de artigos relacionados ao princípio de universalidade e à política existente para os surdos no SUS. Os principais resultados e conclusões foram que a principal política relacionada à surdez é a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva. Conclui-se que a garantia de Universalidade no SUS só será efetiva quando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 estiver presente no cotidiano dos serviços de saúde, pois as pessoas surdas têm direito de ser atendidas numa visão bilíngüe. A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 também precisa estar inserida dentro da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.

**Introdução:** O Sistema Único de Saúde é uma formulação política e organizacional para o reordenamento dos serviços e ações de saúde. O SUS segue a mesma doutrina e princípios organizativos em todo o território nacional e não é um serviço ou uma instituição, mas um sistema que significa um conjunto de unidades, de serviços e ações que interagem para um fim comum. O Sistema Único de Saúde norteia-se pelos princípios doutrinários da universalidade, da equidade e da integralidade (BRASIL,1990).

Neste trabalho foi abordado o princípio da universalidade, pois este princípio está relacionado com a inclusão das pessoas surdas no SUS. O princípio da universalidade refere-se à garantia de atenção à saúde por parte do sistema a todos os cidadãos. Com a universalidade, o indivíduo passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde (BRASIL,1990). Segundo a Secretaria Nacional de Justiça, deficiência auditiva é a dificuldade de ouvir e surdez, a impossibilidade de ouvir. Considera-se deficiência auditiva a diminuição da capacidade de percepção normal dos sons e surdez significa que a audição do indivíduo não é funcional na vida comum.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como língua oficial da comunidade surda, com implicações para sua divulgação e ensino, para o acesso bilíngüe à informação em ambientes institucionais e para a capacitação dos profissionais que trabalham com os surdos. Por meio desta lei a Língua Brasileira de Sinais-Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico é de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria que constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.(BRASIL, 2002).

Mediante o Decreto 5626/05, que regulamenta esta Lei, os serviços de saúde devem atender a Comunidade Surda, usuária da Língua de Sinais Brasileira (Libras) conforme suas especificidades. Neste decreto, o capítulo VII, trata da garantia do Direito à Saúde das Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva. O Art. 25 coloca que o SUS na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas deve garantir a atenção integral à sua saúde. O inciso IX coloca que o atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação. Já o inciso X trata do apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação (BRASIL, 2005). Neste contexto legal o objetivo deste trabalho foi identificar existência de principal política referente aos surdos no SUS, sua interface com o princípio de Universalidade e com Lei Federal nº 10.436.

**Método:** A Metodologia utilizada foi a de pesquisa bibliográfica de artigos relacionados ao princípio de universalidade e à política existente para os surdos no SUS. Segundo Cervo e Bervian (1983) a pesquisa bibliográfica explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. A pesquisa busca conhecer e analisar as contribuições culturais e científicas do passado sobre um determinado assunto, tema ou problema. Gil (1999) explica que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio de material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Por meio dessas bibliografias reúnem-se conhecimentos sobre o tema pesquisado, com base nisso é possível elaborar o trabalho com objetivo de reunir diversas publicações e atribuir uma nova leitura.

**Resultados:** Os principais resultados foram que a principal política relacionada à surdez é a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva. A Política Nacional de atenção à Saúde Auditiva portaria nº 2.073/GM prevê ações de atenção básica como realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações informativas, educativas e de orientação familiar.

A Política Nacional de Saúde Auditiva também prevê ações de média complexidade como realizar triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, a partir do processo de referência e contra-referência. Essa Portaria também prevê ações de alta complexidade como realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada, sendo que para o atendimento nesse nível de atenção foi criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade. Então a Política Nacional de Saúde

Auditiva prevê trabalhos de promoção a saúde, prevenção e identificação precoce de problemas auditivos; de média e de alta complexidade como triagem em bebês, diagnóstico, tratamento clínico e reabilitação com o fornecimento de aparelho auditivo e terapia fonoaudiológica (BRASIL, 2004).

**Discussão:** Conclui-se que a garantia de Universalidade no SUS só será efetiva quando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 estiver presente no cotidiano dos serviços de saúde, pois as pessoas surdas têm direito de ser atendidas numa visão bilíngüe.

O bilingüismo parte do pressuposto de que o surdo deve ser exposto a Libras o mais cedo possível. O bilingüismo argumenta que os conhecimentos lingüísticos, construídos por estes sujeitos por meio da Libras facilitarão a aquisição da língua oral (SOUZA, 1995). Na proposta bilíngüe, a Libras deve ser introduzida como primeira língua e o Português como a segunda. Dentro dessa proposta, a Língua de Sinais é uma língua natural, adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que a usam. Segundo essa concepção, os surdos têm o direito de ser ensinados em Língua de Sinais, pois a língua de sinais representa um papel expressivo na vida do sujeito surdo, conduzindo-o, por intermédio de uma língua estruturada ao desenvolvimento pleno. Harrison (2000) refere que essa língua fornece para a criança surda a oportunidade de ter acesso à aquisição de linguagem e de conhecimento de mundo e de si mesma. De acordo com Quadros (1997), a língua brasileira de sinais surge pelos mesmos ideais, as necessidades naturais e específicas dos seres humanos de usarem um sistema lingüístico para expressarem idéias, sentimentos e ações.

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 também precisa estar inserida dentro da Política Nacional de Saúde Auditiva, pois conforme a Lei Federal as pessoas surdas têm direito ao atendimento por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação. A Política Nacional de Saúde Auditiva não cita as pessoas que usam a Língua Brasileira de Sinais. O atendimento em Libras ou a tradução/interpretação dos atendimentos são necessários para que o surdo usuário da Libras tenha acesso ao atendimento.

## **Referências:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência a saúde. **ABC do SUS: Doutrinas e princípios**. Brasília/DF 1990.

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a lei de acessibilidade, nº 10.436/2002. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 22 dez. 2005.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 abr. 2002

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **A Classificação Indicativa na Língua Brasileira de Sinais**. Brasília: SNJ, 2009.

CERVO, A.C; BERVIAN, P.A. **Metodologia Científica**: para uso de estudantes universitários. São Paulo: McGraw Hill do Brasil, 1983.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HARRISON, K.M.P. O momento do diagnóstico de surdez e as possibilidades de encaminhamento. In: LACERDA, C.B.F.; NAKAMURA, H.; LIMA, M.C. (Org.). **Fonoaudiologia: surdez e abordagem bilíngüe**. São Paulo: Plexus, 2000. p. 114-122.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº. 2.073/GM, **Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva**, 28 set. 2004.

QUADROS, R.M. **Educação de surdos**: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SOUZA, R. M. **Educação especial, psicologia do surdo e bilinguismo**: bases históricas e perspectivas atuais. Ribeirão Preto; Temas psicol., v. 3, n.2, 1995, p.71-87.

